



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
(Ao Projeto de Lei nº 57/2020)**

“Modifica a redação da
Ementa do Projeto de Lei Nº
57/2020 do Executivo Municipal.”

Art. 1º Fica modificada a redação da Ementa, do Projeto de Lei nº 57/2020 do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuarem nas Secretarias Municipais, seguindo a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital 88/2019.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 11 de Dezembro de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB _____

Vereador Marcio Ferrari – PP _____

Vereadora Lucas Justin Vieira – MDB _____

Vereador Pedro Henrique Gross – MDB _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar a redação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de Dezembro de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB _____

Vereador Marcio Ferrari – PP _____

Vereadora Lucas Justin Vieira – MDB _____

Vereador Pedro Henrique Gross – MDB _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2020

Processo: 57/2020

Data: 11 de setembro de 2020

Matéria: Modifica a redação da Emenda do Projeto de Lei Nº 57/2020 do Executivo Municipal.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Modifica a redação da Emenda do Projeto de Lei Nº 57/2020 do Executivo Municipal.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 31 de agosto de 2020 e tem como objetivo "Modifica a redação da Emenda do Projeto de Lei Nº 57/2020 do Executivo Municipal."

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

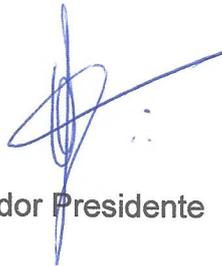
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de representar nosso Município com suas belezas naturais, fazendo do Logo uma extensão de nossas riquezas.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2020.



Vereador Presidente

Vereador Relator Lucas Justo Cássio

Pelas conclusões:



Vereador

Vereador

Vereador

Vereador